



(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

CNPJ: 14.645.717/0001-03

INEXIGIBILIDADE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 073/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº037/2025

OBJETO: Palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

OUTUBRO — 2025



Câmara Municipal

Vitória da Conquista

Unidade e Compromisso

002

(77) 3086-9600

Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

DECRETO Nº 4490/2024

**NOMEIA SERVIDOR PARA ATUAR COMO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO DE ACORDO A
LEI 14.133/2021 E LEI 2.842/2024.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno), a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 14.133/2021 e Lei 2.842/2024;


DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado como Agente de Contratação o servidor Fabiano Fontes Meira, de acordo a Lei 14.133/2021 e da Lei 2.842/2024.

Art. 2º - Nas ausências ou impedimentos legais, o Agente de Contratação será substituído por um dos membros da Equipe de Apoio, conforme designação do Gestor.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 04 de janeiro de 2024.


Herminio Oliveira
Presidente

www.camaravc.com.br

   @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista

003



(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DECRETO Nº 5644/2025

**NOMEIA SERVIDORES NA
EQUIPE DE APOIO DE ACORDO
A LEI 14.333/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 17, incisos XV, da Resolução 048/2008 (Regimento Interno) e a Lei nº 14.333/2021 (NLLC):

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Equipe de Apoio, composta dos seguintes servidores:

Alison Simão Zuccari Lima
Brunna Souza Pales
Ewerton Ferraz Andrade
Laís Brito de Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vitória da Conquista, 10 de setembro de 2025.






Ivan Cordeiro
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD nº 101/2025

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento):		DIRETORIA DE COMUNICACAO	
Responsável pela demanda		Fabio Sena Santos	Matrícula 9071
Email:	ascomcmvc@gmail.com	Telefone	(77) 3086 - 9687
1. OBJETO			
<p>Palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).</p>			
2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO			
<p>2.1) Problema enfrentado / necessidade A Câmara Municipal de Vitória da Conquista, como Casa Legislativa, enfrenta o desafio permanente de qualificar a comunicação institucional com a sociedade, promovendo a transparência, o acesso à informação e o fortalecimento do vínculo entre o Parlamento e o cidadão. Com o avanço das redes sociais, da comunicação digital e das exigências legais de publicidade dos atos administrativos, é necessário que os servidores públicos e os parlamentares estejam atualizados e capacitados para comunicar-se de maneira eficiente, estratégica e acessível à população. Apesar de dispor de uma Diretoria de Comunicação estruturada, a Câmara carece de capacitação específica e atualizada em estratégias modernas de comunicação institucional voltadas para o ambiente legislativo, em especial no que tange à produção de conteúdo que engaje o cidadão e melhore a imagem pública do Parlamento.</p>			
<p>2.2) Demanda Com o objetivo de promover a qualificação técnica de seus servidores, parlamentares e assessores, bem como fomentar o diálogo com profissionais da imprensa e a comunidade, a Câmara realizará o “I Encontro de Comunicação Legislativa”. O evento contará com palestras, oficinas e debates voltados à comunicação pública e política, incluindo a participação do Palestrante, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, reconhecido regionalmente por sua atuação como Jornalista e Publicitário no âmbito da Comunicação e Marketing.</p>			
<p>A demanda específica é pela contratação da referida profissional, para ministrar a palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, com 1 hora de</p>			

duração, em formato presencial.

2.3) Justificativa da Necessidade da Contratação

A contratação do palestrante Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA se justifica pela relevância técnica, singularidade do conteúdo ofertado, e adequação da proposta ao escopo do evento.

3. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Escopo dos Serviços:

Contratação Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), para ministrar, de forma presencial, a palestra intitulada "**O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo**", durante o I Encontro de Comunicação Legislativa promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

O serviço contratado incluirá:

- Preparação prévia do conteúdo da palestra;
- Realização da palestra com carga horária de 1h00;
- Participação presencial no evento, que ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAÉ, em Vitória da Conquista – BA.

Quantidade:

- 01 (uma) palestra presencial com duração total de 1h00min

Público estimado:

Cerca de 100 a 150 participantes, entre servidores da Câmara Municipal, vereadores, assessores parlamentares, profissionais de comunicação, servidores públicos de outros órgãos e membros da comunidade em geral.

Valor estimado da contratação:

R\$ 3.000,00 (três mil reais), com impostos inclusos. O pagamento será realizado conforme condições estabelecidas na proposta, após a conclusão dos serviços.

04. GRAU DE PRIORIDADE DA COMPRA OU DA CONTRATAÇÃO

<input checked="" type="checkbox"/> ALTA	<input type="checkbox"/> MÉDIA	<input type="checkbox"/> BAIXA
--	--------------------------------	--------------------------------

05. OBSERVAÇÕES GERAIS

5.1. PRAZO DE ENTREGA/ EXECUÇÃO:

Prestação de serviços ao longo da execução do contrato.

20
#4
F 8



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

006

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

5.2. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:

Local de realização do **I Encontro de Comunicação Legislativa**, a ser realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), localizado na Av. Olívia Flores, 3000 - Candeias, Vitória da Conquista - BA, 45028-370, na modalidade presencial,

Vitória da Conquista - BA, 10 de outubro de 2025


Fabio Sena Santos

Matrícula 9071

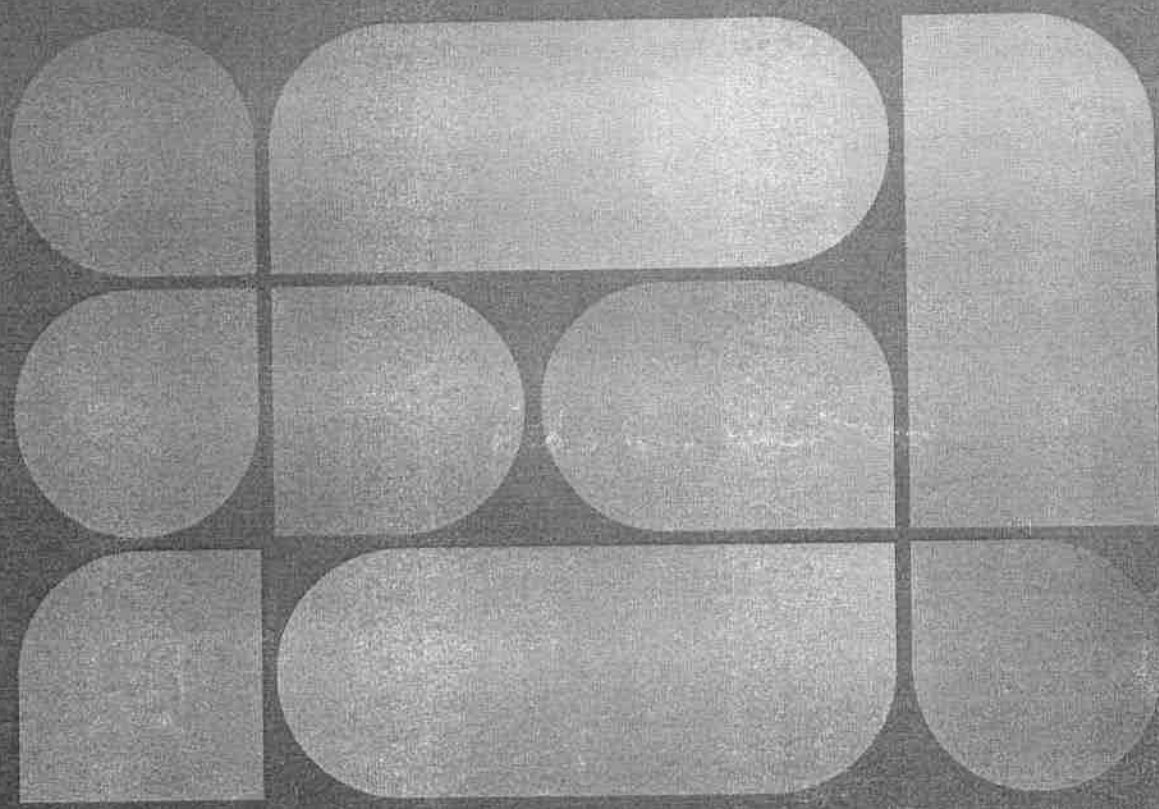












Proposta:

Comunicação Pública e Marketing Político na construção de uma gestão eficiente



Palestrante
David Barroso
CEO da Conquista
Comunicação e Marketing

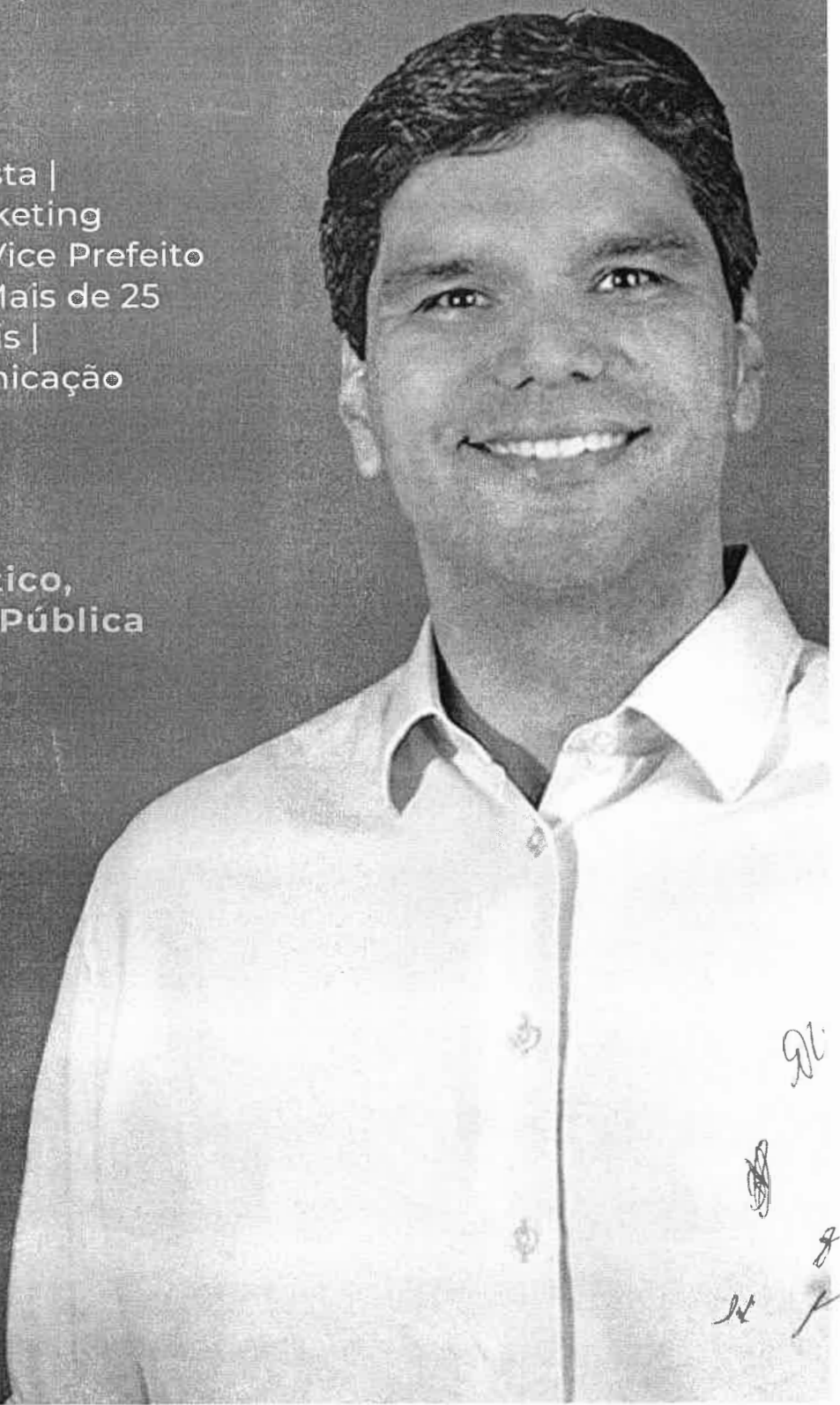


NOVA CONQUISTA DE UMA HISTÓRIA CONSOLIDADA

**“Comunicação não é o que você fala.
É o que o outro entende!”**

Publicitário | Jornalista |
Especialista em Marketing
Político e Eleitoral | Vice Prefeito
de Gov. Valadares | Mais de 25
Campanhas Eleitorais |
Secretário de Comunicação
de Ipatinga

CEO da Conquista,
a única agência
de Marketing Político,
Eleitoral e Gestão Pública



A sua vitória é a nossa Conquista!

2000

Fassadeira
 PREFEITO
 Carlos Palato

2002

 4013
 DEPUTADO FEDERAL Nº 13
RENATO FRAGA

2002

 22121
JAYRO LESSA
 DEPUTADO ESTADUAL PE

2004

 13
Fassadeira
 For o Bem da Cidade e do Povo de Itaipava

2008

Quintão
 15

2008

 15
 PREFEITO
LEONARDO QUINTÃO
 Vice: Eras Biondini

2010

Neilando Pimenta
 31789

2010

DR. AUGUSTO BARESCA
 1414

2012

André
 12
 PREFEITO DE ITAIPAVA

2013 a 2014

Mourão

2014

 PAULO COSTA 1264
 Dr. Mário Heringer 1234
1234

2014

 Deputado Federal
EULÍADES PETERSEN
 1415

2016

André
 45
 DE LUZIANO

2016

ALDO FRANCA
 vice: VALTHIRO

2016

Cici
 15
 Renata

2018

Hercílio Coelho Diniz
 Deputado Federal
1515

2020

André
 45
 DAVID

2020

OBRIGADO MALACACHETA PELOS
3030
 VOTOS DE CONFIANÇA
 LEI Nº 12 DE FRANCISCO CHICA

2020

OBRIGADO PELOS
3001
 VOTOS DE CONFIANÇA
 ENGENHEIRO CALDAS

2020

OBRIGADO ITUSTÁ PELOS
2002
 VOTOS DE CONFIANÇA

2020

OBRIGADO PELOS
1007
 VOTOS DE CONFIANÇA
 NACIP RAYDANI

2020

OBRIGADO
30.993
 VOTOS DE CONFIANÇA
 MARINHO

2022

Jamir Calili
 DEPUTADO ESTADUAL
11033
 ONZE, ZERO, TRINTA E TRÊS

2022

COM A FORÇA DO POVO, É HERCÍLIO DE NOVO!
122.819
 votos de confiança
 Mais Trabalho e Salário para todos
 Mais Saúde e Educação para todos
 Mais Segurança para todos
Hercílio



Handwritten marks and scribbles in the bottom right corner.

Governador Valadares, 10 de outubro de 2025

O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo

No cenário político atual, a comunicação deixou de ser um recurso secundário para tornar-se uma ferramenta estratégica essencial. No âmbito do Legislativo, onde as decisões impactam diretamente a vida da população, a forma como essas ações são comunicadas pode **determinar o grau de proximidade, confiança e legitimidade entre representantes e cidadãos.**

Mais do que informar, a comunicação pública no Legislativo deve ser **capaz de traduzir a complexidade das políticas em mensagens claras, acessíveis e relevantes.** Quando bem estruturada, ela atua como um elo entre o trabalho institucional e a percepção social, **aproximando o parlamento da realidade cotidiana das pessoas que representa.**

Nesse contexto, **o marketing político assume um papel fundamental:** compreender as demandas da sociedade, antecipar as necessidades e **construir narrativas que fortaleçam a imagem de transparência e eficiência da gestão.** Não se trata apenas de visibilidade, mas de criar **vínculos duradouros que reforcem a credibilidade das instituições.**

O grande desafio, porém, é encontrar o equilíbrio entre a técnica da comunicação e a autenticidade da mensagem. O **“estrategista invisível”** é justamente esse papel: **articular estratégias de engajamento que não sobreponham a essência do trabalho legislativo, mas que amplifiquem sua relevância junto ao público.**

Refletir sobre a importância da comunicação no Legislativo é compreender que **gestão eficiente não se constrói apenas com resultados internos,** mas também com a capacidade de dialogar, ouvir e transformar esse diálogo em confiança. É nesse ponto que a **comunicação pública se revela como um dos pilares de uma gestão moderna e verdadeiramente próxima da sociedade.**

[Handwritten notes and signatures in the right margin]

Governador Valadares, 10 de outubro de 2025

Palestra de Comunicação Institucional e Marketing Político

PROPOSTA DE VALORES

Apresentamos e submetemos a apreciação da nossa proposta de valores, acatando todas as estipulações consignadas na solicitação de orçamento.

Realização da Palestra: R\$ 3.000,00 (3 mil reais)

Esta proposta contempla não apenas a realização da palestra em si, mas o diferencial estratégico que fundamenta seu impacto: **conteúdo especializado, abordagem integrada de teoria e prática, além da aplicação de exemplos reais que aproximam a reflexão do cotidiano legislativo.**

Esses pilares são o que asseguram a **consistência da narrativa, a relevância das discussões e a efetividade dos resultados:** exatamente o que se espera em um momento de aprendizado e inspiração como este.

VALIDADE DA PROPOSTA: 7 (sete) dias.

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner.

Governador Valadares, 10 de outubro de 2025

Palestra Institucional
“O estrategista invisível – a importância da comunicação no Legislativo”

A COMUNICAÇÃO É UM DOS PILARES QUE GARANTE A EFICIÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA E A PROXIMIDADE ENTRE O LEGISLATIVO E A SOCIEDADE, TRANSFORMANDO RESULTADOS EM CREDIBILIDADE.

Agradeço a atenção dedicada a esta proposta e reforço meu compromisso em compartilhar reflexões que possam inspirar novas práticas e fortalecer a visão estratégica da comunicação como instrumento de diálogo e confiança.

Estou à disposição para alinhar detalhes, adequar a abordagem conforme o perfil do público e assegurar que esta palestra seja uma oportunidade de aprendizado e de fortalecimento institucional.

David Barroso
CEO da Conquista
Comunicação e Marketing

Governador Valadares, 10 de Outubro de 2025.



[Handwritten marks and initials]



Nilton David Barroso de Oliveira

Publicitário e Jornalista
Ex-Vice-Prefeito do Município de
Governador Valadares - MG (2021 a 2024)
Atual Secretário de Comunicação da
Prefeitura de Ipatinga - MG

46 anos de idade, 25 anos de experiência
em Gestão Pública, Marketing Político,
Marketing Eleitoral, Assessoria e Consultoria
de Comunicação, Trabalho em Comunicação
Governamental, Eventos, Palestras e
Coordenação de Campanhas Eleitorais.

Proprietário da Empresa
CONQUISTA COMUNICAÇÃO E MARKETING
Agência de Comunicação e Consultoria

CONTATO

Tel: +55 33 99995-1550

email: david@agenciaconquista.com

FORMAÇÃO

1998 a 2001

BACHAREL EM COMUNICAÇÃO SOCIAL
PUBLICIDADE & PROPAGANDA E JORNALISMO

Universidade Vale do Rio Doce - Univale

- Gestão de Pessoas
- Trabalho em equipe
- Comunicação
- Criatividade
- Determinação
- Liderança
- Negociação
- Persuasão
- Resolução de problemas

HABILIDADES

2001

ESTÁGIO - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2002 A 2005

CONSULTOR TÉCNICO - ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2006 A 2007

CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI - MG

2007 A 2009

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - MG

2011 A 2012

EXECUTIVO DE CONTAS DA EMPRESA CIELO

EMPRESA DE SERVIÇOS FINANCEIROS - VITÓRIA DA CONQUISTA-E

2012 A 2014

CONSULTORIA E ASSESSORIA A DEPUTADOS ESTADUAIS

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS

2013 A 2014

ASSESSOR ESPECIAL GOVERNO DE MINAS

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - BELO HORIZONTE - MG

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

2017 A 2018

CHEFE DE GABINETE

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2017 A 2018

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2019 a 2020

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA FEDERAL - BRASÍLIA - DEPUTADO HERCÍLIO COELHO DINIZ

2021

SECRETÁRIO DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2021 A 2024

VICE-PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR VALADARES - MG

2017 A 2018

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA - MG

EXPERIÊNCIA



**Nilton David
Barroso de Oliveira**

EXPERIÊNCIA EM CAMPANHAS ELEITORAIS

2001
ESTÁGIO - ASSESSORIA DE IMPRENSA E CRIAÇÃO
FASSARELLA - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG (ELEITO)

2002
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
JAYRO LESSA - DEPUTADO ESTADUAL - MINAS GERAIS (ELEITO)

2002
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
RENATO FRAGA - DEPUTADO FEDERAL - MINAS GERAIS (1º SUPLENT)

2004
DIRETOR DE CRIAÇÃO
FASSARELLA - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG (2º LUGA

2008
DIRETOR DE CRIAÇÃO
SEBASTIÃO QUINTÃO - PREFEITO - IPATINGA-MG (2º LUGAR)

2008
SETOR DE CRIAÇÃO
LEONARDO QUINTÃO - PREFEITO - BELO HORIZONTE-MG (2º LUGA

2010
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
NEILANDO PIMENTA - DEPUTADO ESTADUAL - MINAS GERAIS (ELEIT

2012
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ANDRÉ MERLO - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG (2º LUGA

2013 A 2016
COORDENADOR GERAL DE PRÉ-CAMPANHA
ANDRÉ MERLO - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG

2014
COORDENADOR GERAL - (MARKETING - LOGÍSTICA - MOBILIZAÇÃ
PAULINHO COSTA - DEP. ESTADUAL - MINAS GERAIS - (NÃO ELEITC

2014
COORDENADOR LOCAL
MÁRIO HERINGER - DEP. FEDERAL - GOV. VALADARES-MG (ELEITO)

2016
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ANDRÉ MERLO - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG (ELEITO)

2018
COORDENADOR GERAL - (MARKETING - LOGÍSTICA - MOBILIZAÇÃ
HERCÍLIO COELHO DINIZ - DEP. FEDERAL - MINAS GERAIS (ELEITO)

2020
CANDIDATO A VICE-PREFEITO E COORDENADOR GERA
ANDRÉ MERLO - PREFEITO - GOVERNADOR VALADARES-MG (REELEIT

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
SAMUEL DUTRA - PREFEITO - ENGENHEIRO CALDAS-MG (ELEITO)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
LEI DE FRANCINO - PREFEITO - MALACACHETA-MG (ELEITO)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
MARINHO - PREFEITO - TEÓFILO OTONI-MG (2º LUGAR)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
FABÍOLA - PREFEITA - ITAMBACURI (3º LUGAR)



**Nilton David
Barroso de Oliveira**

EXPERIÊNCIA EM CAMPANHAS ELEITORAIS

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING 015
GUEGUI - PREFEITO - ITUETA-MG (ELEITO)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
DUZÃO - PREFEITO - NACIP RAYDAN-MG (ELEITO)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
ENES CANDIDO - VEREADOR - GOVERNADOR VALADARES -MG (ELEITO)

2020
COORDENADOR DE COMUNICAÇÃO E MARKETING
AIÊ FERAZZ - VEREADOR - GOVERNADOR VALADARES-MG (ELEITO)

2022
COORDENADOR GERAL - (MARKETING - LOGÍSTICA - MOBILIZAÇÃO)
HERCÍLIO COELHO DINIZ - DEP. FEDERAL - MINAS GERAIS (REELEITO)

2024
COORDENADOR GERAL - COMO CEO DA EMPRESA CONQUISTA
14 CAMPANHAS ELEITORAIS EM 13 MUNICÍPIOS: 10 VITÓRIAS EM:
IPATINGA, ITAMBACURI, DIVINO DAS LARANJEIRAS, COROACI, MATIPÓ,
SANTA MARIA DO SUAÇUI, ENGENHEIRO CALDAS, MARILAC, SÃO PEDRO
DO SUAÇUI, OAB - GV.
OUTROS MUNICÍPIOS: TIMÓTEO (2º LUGAR), GALILÉIA (2º LUGAR),
JOSÉ RAYDAN (2º LUGAR), GOVERNADOR VALADARES (3º LUGAR).
EMPRESA COM CONTRATO EM 5 MUNICÍPIOS E 1 CONSÓRCIO PÚBLICO

PALESTRAS MINISTRADAS

2009
AULA EM SEMINÁRIO DE COMUNICAÇÃO
UNILESTE - Centro Universitário Católica do Leste de Minas Gerais

2012
AULA MAGNA DO CURSO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVALE - Universidade Vale do Rio Doce

2016
PALESTRA NO EVENTO ACADÊMICO CREATIVE IN ACC
UNIVALE - Universidade Vale do Rio Doce

2016
**PALESTRA SOBRE MARKETING POLÍTICO
NO CONGRESSO MINEIRO DA UVB-MG**
UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL - EVENTO EM GOV. VALADARES-MG

2016 - 2018 - 2022 - 2024
CONGRESSO MINEIRO DE MUNICÍPIOS Belo Horizonte-MG
REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS

2017
MICROMARKETING - MICROTARGETING-ENDOMARKETING
REALIZADO PELO CENTRO DE QUALIFICAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA
DA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - BELO HORIZONTE-MG

2019
**TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO
DE GOVERNADOR VALADARES - MG**
TÍTULO CONCEDIDO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR
VALADARES, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À CIDADE

2020
**DIPLOMADO COMO VICE-PREFEITO ELEITO PARA O
MANDATO DE 2021 A 2024**
DIPLOMA CONCEDIDO PELO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MG

2022
CURSO DESENVOLVE MINAS GERAIS - AMM NOS MUNICÍPIOS
REALIZADO PELA ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS E SEBRAE

2019
TRENDS4EDU DA EMPRESA MKT4EDU
IMERSÃO DE 10 DIAS NO VALE DO SILÍCIO - CALIFÓRNIA - EUA
VISITA E PALESTRAS EM GRANDES EMPRESAS DE TECNOLOGIA E
EDUCAÇÃO

2025
MÉTODO CIS
IMERSÃO DE 04 DIAS EM SÃO PAULO - SP

TÍTULOS E CERTIFICADOS

IMERSÕES

056



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2025

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2025, de acordo com o que dispõe o artigo 74, Inciso III, alínea f, da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como o artigo 12, inciso VI e artigo 18, autuei o referido processo licitatório que tem como finalidade a contratação direta para Palestra "**O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo**", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024



057
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista — BA, em 13 de outubro de 2025.

CI 264/2025 – Compras Diretas e Licitações

Ilma. Sra. Nevilda Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade

ASSUNTO: Reserva de Dotação Orçamentária para Contratação

Prezada Contadora,

Solicito a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao processo licitatório, cujo objeto: palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo jornalista e publicitário, Nilton David Barroso Oliveira, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

O valor total estimado para contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Destaca-se que as informações solicitadas são de extrema importância, para demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, em cumprimento ao art. 72, inciso IV da Lei 14.133/2021 bem como a legislação de responsabilidade fiscal.

Para tanto, encaminhamos os autos do processo licitatório nº 073/2025 acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de eivado apreço.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024

Recebido em 23/10/2025
N. Freire
[Handwritten initials and marks]



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

028

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Vitória da Conquista - BA, em 14 de outubro de 2025.

Ilmo. Sr. Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações

DECLARAÇÃO


Prezado Senhor,






Informo, quanto ao processo licitatório nº 073/2025 - objeto: Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo jornalista e publicitário, Nilton David Barroso Oliveira, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), que existe no orçamento vigente recursos orçamentários previstos no valor total estimativo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) recurso este, alocado no orçamento vigente na seguinte Dotação:

1900— CÂMARA MUNICIPAL
1901 — 01 — LEGISLATIVA
031 — AÇÃO LEGISLATIVA 0008— PROCESSO LEGISLATIVO
01 031 0008 2001 — MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.36.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA - R\$ 3.000,00 (três mil reais)

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.


Nevida Freire Ribeiro
Setor de Contabilidade
Técnica em Contabilidade
CRC-BA 13767

TERMO DE REFERÊNCIA – TR
Processo Administrativo n.º 073/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Palestra “**O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo**”, ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no **I Encontro de Comunicação Legislativa**, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A referida contratação é fundamentada no princípio da inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição conforme Art. 74, III, f da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, posto que se trata de contratação de “*treinamento e aperfeiçoamento de pessoal*”, considerado e descrito no referido inciso como “*(...) serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização (...)*”.

2.2 Ademais, a comprovação da qualificação do profissional é fundamentada no § 3º desse mesmo artigo, visto que considera “*(...) de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*”.

2.3 Além disso, o Art. 72 também da Lei nº 14.133/2021 determina:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - Razão da escolha do contratado;
- VII - Justificativa de preço;
- VIII - Autorização da autoridade competente.” (grifo nosso)

2.4 Assim, para atender suas exigências do processo de contratação está instruído com o Documento de Formalização de Demanda (DFD); este Termo de Referência (TR), com informações sobre a estimativa de despesa, a razão da escolha do contratado e a justificativa de preço; a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a comprovação de que o futuro contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

2.5 Assim, os cenários para o atendimento dos resultados esperados, bem como a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas foram identificadas e analisadas nos documentos apresentados e nas contratações anteriores, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

3.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da palestra a ser ministrada pelo publicitário e jornalista, o Sr. NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), no âmbito do I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

3.2 A contratação é justificada pela natureza técnica e especializada do serviço, enquadrando-se no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual voltados ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

3.3 A palestrante David Barroso possui formação na área de Publicidade, Comunicação e Jornalismo. Atuou ainda como Gestor Público, profissional de Comunicação e Marketing, Marketing Político e Eleitoral. Já foi Vice-Prefeito de Governador Valadares (2021-2024) e atualmente exerce o cargo de Secretário de Comunicação da Prefeitura de Ipatinga.

3.5 A palestra a ser realizada terá carga horária total de aproximadamente 1h00 (uma hora), com conteúdo adaptado à realidade da comunicação legislativa municipal. O evento será aberto a vereadores, servidores públicos e à comunidade em geral, visando aprimorar a comunicação institucional, promover transparência, engajamento e fortalecimento da imagem pública da Câmara Municipal.

3.6 Dessa forma, a contratação é essencial e vantajosa para o alcance dos objetivos do I Encontro de Comunicação Legislativa, por permitir que o público-alvo seja capacitado por profissional de reconhecida autoridade no tema, garantindo a qualidade e o impacto do conteúdo ministrado.

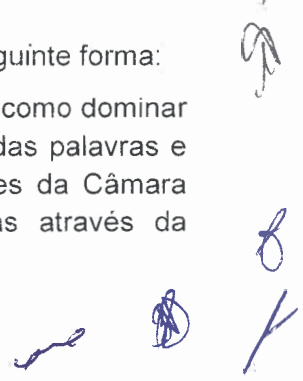
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 O serviço a ser contratado consiste na realização da palestra presencial "**O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo**", a ser ministrada pelo publicitário e Jornalista David Barroso, profissional com conhecimento em Publicidade, Jornalismo, Comunicação e Marketing Político e Eleitoral.

4.2 A palestra integra a programação oficial do I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, e ocorrerá no dia 30 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAE, em formato presencial.

4.3 A carga horária total do serviço será de 1h00 (uma hora), distribuída da seguinte forma:

- 1h00 (uma hora) destinada à exposição da palestrante, abordando aspectos como dominar técnicas de comunicação corporal, construção do discurso e da articulação das palavras e das ideias, auxiliando o vereador, os assessores legislativos e os servidores da Câmara Municipal a terem um bom desempenho em suas atividades legislativas através da comunicação eficiente;





4.4 A palestrante também deverá realizar uma reunião prévia de alinhamento com a organização do evento e fornecer material de apoio digital (apresentação e conteúdo).

4.5 O público-alvo do evento inclui vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares e com a participação aberta ao público em geral, com o objetivo de promover a capacitação técnica e o aprimoramento da comunicação pública no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. O presente Termo de Referência trata-se da contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, nos termos do art. 6.º, incisos XI e XIX, da Lei n.º 14.133/2021.

5.2 Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 5 da Lei n.º 14.133/2021.

5.3 Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, quaisquer das prestações a que está obrigada por força do Termo de Referência.

5.4 O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.5 A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei n.º 14.133/2021, art. 120).

5.6 Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, caput). A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei n.º 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.7 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.8 Da documentação de Habilitação:

5.8.1 Habilitação Jurídica

a) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

5.8.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN de n.º 1.751/2014;

[Handwritten signatures and initials]

b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 A palestra ocorrerá durante a realização do "I Encontro de Comunicação Legislativa", promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no dia 30 de outubro de 2025, no Auditório do CEMAE, localizado no município de Vitória da Conquista - BA. O evento será realizado na modalidade presencial e contará com a participação de vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares e com a participação aberta ao público em geral.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, §5.º).

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, caput).

7.4. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

7.4.1. O Gestor do contrato: Ana Paula Almeida Rocha, matrícula n.º 7379

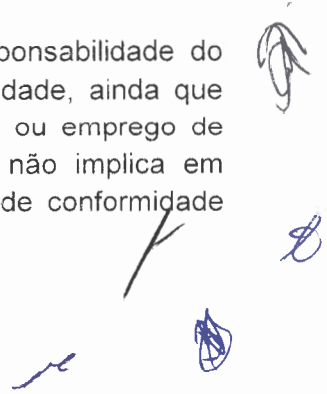
7.4.2 O Fiscal do contrato será designado, conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da lei 14.133/2021, pela autoridade competente (Lei n.º 14.133/2021, art. 117).

7.5. Compete ao gestor acima identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

7.6. Compete ao fiscal do contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor de contratos, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto contratado etc.

7.7. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.8. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios (defeitos ocultos), ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120, da Lei n.º 14.133, de 2021.



7.9. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, o uso de mensagem eletrônica para esse fim, para o e-mail da Diretoria Administrativa, no endereço eletrônico: admcamara@hotmail.com.

7.10. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.12. Serão exigidos: Comprovante de registro no CPF, Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos já estejam vencidos quando do pagamento.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO;

8.1. O pagamento será realizado em até 5 (cinco) dias corridos, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura na Gestão de Contratos da Câmara Municipal, devidamente atestada pelo fiscal.

8.2. O valor a ser pago à CONTRATADA corresponderá ao preço dos serviços, deste contrato e devidamente confirmada pela Fiscalização do CONTRATANTE.

8.3. A nota fiscal deverá vir acompanhada, obrigatoriamente, conforme o caso, das Certidões Negativas de Débitos, ou Positivas com Efeito de Negativas, emitidas pelo Fisco Federal (conjunta previdenciária).

8.4. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.7. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

8.8. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.9. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, tomando-se por base, os preços ora pactuados, cuja original será remetida à CONTRATANTE;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR;

9.1 A palestra a ser proferida, intitulada "**O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo**", foi especialmente desenvolvida para atender às necessidades de órgãos públicos e casas legislativas, abordando estratégias eficazes de comunicação institucional, linguagem cidadã, engajamento nas redes sociais, transparência e relacionamento com a população.

9.2 Trata-se de um conteúdo direcionado tanto para vereadores, servidores públicos, assessores parlamentares e com a participação aberta ao público em geral com foco na melhoria da qualidade dos serviços prestados à população por meio de uma comunicação mais eficiente, moderna e acessível.

9.3 Além do conteúdo técnico, a palestra incorpora práticas motivacionais e vivenciais que visam fortalecer o papel estratégico da comunicação legislativa no fortalecimento da democracia local e na valorização do serviço público. A entrega presencial e interativa proposta contribui para o engajamento das equipes e para o desenvolvimento de competências institucionais essenciais.

9.4 David Barroso é bacharel em Comunicação Social pela Universidade Vale do Rio Doce (UNIVALE) (2001). É consultor de marketing político e eleitoral. Há 19 anos atuando em comunicação governamental, coordenação de campanhas eleitorais, marketing político e publicidade institucional.

Atuou em agências de publicidade em Governador Valadares e Vitória da Conquista (BA). Trabalhou na assessoria de Comunicação da Prefeitura de Governador Valadares (2001 a 2005); Chefe de Comunicação Social da prefeitura de Teófilo Otoni (2006 a 2007); assessor de Comunicação Social da prefeitura de Ipatinga (2007 a 2009); executivo de contas da empresa Cielo (2011 a 2012); consultor de deputados na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (2012 a 2014); assessor de Comunicação Social no Governo de Minas (2013 a 2014); Chefe de Gabinete na Prefeitura Municipal de Governador Valadares; Secretário de Comunicação e Mobilização Social na Prefeitura Municipal de Governador Valadares (2017 a 2018). Fundador da empresa Conquista Comunicação e Marketing.

9.5 Portanto, fica evidenciada a singularidade da palestra ofertada, a notória especialização do profissional contratado, e a plena adequação da solução ao propósito do evento promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista. Dada a impossibilidade de competição com outros fornecedores para este objeto específico — dada a combinação de domínio técnico, produção intelectual, experiência prática e credibilidade da palestrante —, a contratação direta por inexigibilidade se mostra tecnicamente justificada, juridicamente adequada e vantajosa para a Administração Pública.

10. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela



incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste termo;

10.1.8. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente termo, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

10.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.15. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de realização do serviço, no horário estipulado para prestação deles.

10.1.16. Designar servidores para as atividades de Gestor e Fiscal do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.17. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados consultores técnicos da CONTRATADA;

10.1.19. Registrar todas as ocorrências de atraso ou de desatendimento das especificações na prestação dos serviços, para a adoção das providências cabíveis à regularização, comunicando a contratada as irregularidades;

10.1.20. Rejeitar no todo ou em parte os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

10.1.21. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

10.1.22. Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade cabendo à segunda acaso recebidos intempestivamente;

10.1.23. Constitui obrigação da CONTRATANTE, proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato, oferecendo, inclusive, salas, instalações físicas, equipamentos e materiais para desenvolvimento das atividades realizadas "in loco";

10.1.24. A CONTRATANTE fornecerá as suas expensas todo o material de consumo de expediente necessário à execução dos serviços contratados neste instrumento;

↑

f

9

PM

2

10.1.25. A CONTRATANTE reconhece na assinatura deste contrato, pleno conhecimento de todos os prazos estabelecidos nas legislações aplicáveis na regência dos serviços contratados, comprometendo-se a cumpri-los tempestivamente;

10.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas;

10.2.1.1 Disponibilizar uma equipe tecnicamente capacitada para a realização de pesquisas e desenvolvimento do projeto no âmbito da matéria da consultoria devida e nomear um coordenador desta equipe, responsável pela administração das atividades.

10.2.1.2 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.1.3 Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, que atendam às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.2.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.1.6 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.2.1.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10.2.1.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.2.1.10 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.2.1.11 Paralisar por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de

[Handwritten signatures and initials]



pessoas ou bens de terceiros.

10.2.1.12 Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.2.1.13 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.1.14 Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

10.2.1.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.16 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

10.2.1.17 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.2.1.18 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.2.1.19 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.1.20 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.1.21 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10.2.1.22 Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

10.2.1.23 Fornecer equipamentos e serviços que se fizerem necessários para a execução da consultoria, mediante remuneração.

10.2.1.24 Recolher tributos e contribuições previdenciárias que incidirem sobre as atividades do projeto, com recursos deste.

10.2.1.25 Deverá fornecer relatórios, quando solicitado sobre a consecução do objeto do contrato;

10.2.1.26 A proponente deverá as suas expensas, vistoriar e examinar os locais dos serviços, bem como obter, sob sua responsabilidade e risco, todas as informações necessárias para preparar a proposta;

10.2.1.27 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação e cotação de preços, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

10.2.1.28 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da realização do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do

prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.1.29 Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo o CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

10.2.1.30 Manter durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.2.1.31 Manter profissional responsável técnico pelos serviços e garantir a efetiva e imediata substituição do profissional, pelo menos por outro do mesmo nível, ato contínuo a eventuais impedimentos, conforme previsto na Lei Federal 14.133/2021;

10.2.1.32 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.2.1.33 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

10.2.1.34 Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

10.2.1.35 A CONTRATADA desempenhará os serviços do objeto do contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;

10.2.1.36 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;

10.2.1.37 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;

10.2.1.38 A CONTRATADA não se responsabilizará pela documentação entregue fora dos prazos legais;

10.2.1.39 Os serviços solicitados e autorizados pela CONTRATANTE não especificados na cláusula primeira, serão considerados como extraordinários, devendo ser celebrados novos contratos de prestação de serviços, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela CONTRATANTE, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação;

10.2.1.40 Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

10.2.1.41 Executar todas as obrigações assumidas com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner of the page, including a large '22' and several illegible signatures.



11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1 A proposta apresentada pelo Publicitário e Jornalista NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68) à Câmara Municipal de Vitória da Conquista prevê o valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com impostos inclusos.

11.2 Os custos com deslocamento (na zona urbana do município de Vitória da Conquista) do palestrante correrão por conta do contratante, conforme prática comum em contratações dessa natureza, especialmente quando o serviço será prestado de forma presencial por profissional residente em outro estado da federação.

11.3 A palestra integra a programação do I Encontro de Comunicação Legislativa, que acontecerá nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, de caráter institucional, gratuito e aberto à participação de servidores públicos, vereadores, assessores parlamentares, profissionais de comunicação e membros da sociedade civil. A estimativa é de que o evento receba entre 100 (cem) e 150 (cento e cinquenta) participantes.

11.4 Diante do perfil do palestrante, da relevância do conteúdo abordado e da expectativa de impacto institucional positivo, o valor proposto mostra-se razoável, compatível com o mercado e vantajoso para a Administração Pública, especialmente por tratar-se de serviço técnico especializado, de natureza predominantemente intelectual e com reconhecimento de notória especialização, nos termos do art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021. Conclui-se, portanto, que está comprovada a compatibilidade e devida justificativa do investimento nesta contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Vitória da Conquista - BA.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

1900 – CÂMARA MUNICIPAL

1901 – 01 – LEGISLATIVA

031 – AÇÃO LEGISLATIVA

0008 – PROCESSO LEGISLATIVO

01 031 0008 2001 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.9.0.36.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, a CONTRADATA que, no decorrer da contratação:

- a) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Termo de Referência e neste contrato de prestação de serviços;

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

13.2.2. Multa:

a) Moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor de uma mensalidade, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor de uma mensalidade, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total sobre o valor de uma mensalidade.

c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vitória da Conquista, pelo prazo de até 03 (três) anos. (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.2.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.2.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão deste Contrato:

a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

d) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em Processo Administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal no 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999 e demais alterações vigentes.

13.2.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da Proporcionalidade.

13.2.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.2.7. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.2.8. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no site oficial da Câmara Municipal e no Diário Oficial do Município.

13.2.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.2.10. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao CONTRATADO.

13.2.11. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.



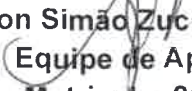
Câmara Municipal
Vitória da Conquista

031


(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


13.2.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

Vitória da Conquista, 15 de outubro de 2025


Alison Simão Zuccari Lima
Equipe de Apoio
Matricula: 2130


Laís Brito
Equipe de Apoio
Matricula: 7494


Brunna Souza Pales
Equipe de Apoio
Matricula: 7410


Fábio Sena Santos
Diretor de Comunicação
Matricula: 9071


Ewerton Ferraz Andrade
Equipe de Apoio
Matricula: 7296



032

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

Vitória da Conquista — BA, em 16 de outubro de 2025.

CI 276/2025 – Compras Diretas e Licitações

Exmo. Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

No uso das atribuições delegadas a esta agente de contratação através do Decreto 4490/2024, venho respeitosamente solicitar que seja autorizado, realizar procedimento de Compra Direta – Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, atendendo a solicitação do setor demandante, em conformidade com especificações relacionadas abaixo:

OBJETO: Palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).


O valor total estimado para contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Elemento de Despesa:

3.3.9.0.36.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Informamos que conforme declaração do setor contábil existe previsão no orçamento vigente apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Respeitosamente,


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024



033

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

DESPACHO

Em conformidade com as exigências contidas no art. 72 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, fica autorizado proceder a abertura de processo de Inexigibilidade de Licitação, instruída de todas as informações e elementos correspondentes para a formalização do referido processo que tem como objeto: Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

O valor total estimado para contratação é de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

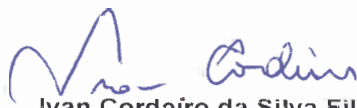
Elemento de Despesa:

3.3.9.0.36.00.000 – SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

Diligencie-se para instrução do presente processo administrativo.

Prossiga-se.

Vitória da Conquista, 16 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal





034

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 073/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 037/2025

OBJETO: Palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

ADJUDICADO(A): NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF N° 955.512.635-68.

RAZÃO DA ESCOLHA:

Conforme preleciona art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei n. 14.1333/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.”

Pelo presente, esclarecemos que a inexigibilidade se justifica em função de que o objeto almejado, ou seja, é de natureza singular e se faz devido a reconhecida experiência no ramo pretendido, fato que permite inferir que os seus trabalhos são adequados à plena satisfação do objeto, tendo o profissional a comprovação necessária na realização de eventos e palestras.

Considerando que a contratação está baseada no fato de que, no período de 29/10/2025 a 30/10/2025, a Câmara Municipal de Vitória da Conquista realizará o I Encontro de Comunicação Legislativa, que irá reunir especialistas em comunicação política, profissionais da imprensa local e regional, além de vereadores e assessores de imprensa de Câmaras e de parlamentares.

Considerando que o evento irá debater o papel da comunicação na atuação parlamentar e o acesso à informação para a população, e que terá dentre os palestrantes a profissional **NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA**, profissional capacitado e experiente na área



035
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

de Comunicação Social: Publicidade, Propaganda e Jornalismo, como demonstrado na proposta comercial anexa a este processo.

Evidencia-se que, em se tratando de palestras, que são eventos formatados com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação de "transmissão de conhecimento", não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição com eventuais palestras existentes no mercado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO:


Vislumbra-se que o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos da Lei Federal Nº 14.133/2021", nos termos do art. 23, § 4º, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

"Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.
(...)"

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Daí porque não foi realizada cotação de preços junto a outros/as potenciais prestadores/as dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma)

A justificativa se dá, então, em consonância com o entendimento que consta do Acórdão nº 819/2005 – TCU Plenário, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros órgãos.

Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da Câmara Municipal





PROGRAMAÇÃO

PALESTRANTES

Programação

O Encontro de Comunicação Legislativa da Câmara de Vereadores de Vitória da Conquista é um evento focado em aprofundar o debate sobre o papel estratégico da comunicação na atuação parlamentar e na garantia dos direitos constitucionais do cidadão. O objetivo é criar um espaço de diálogo qualificado e propositivo, reunindo palestrantes de alto gabarito nacional e renomados profissionais da imprensa local e baiana. O evento se desdobrará em mesas redondas que abordarão a comunicação não apenas como ferramenta de potencialização de mandatos,

mas também como pilar fundamental para assegurar a transparência e o acesso à informação segura e de qualidade. O evento visa, assim, fortalecer a relação entre poder público, imprensa e sociedade.

29 DE OUTUBRO

8H - 9H

Credenciamento e coffee Break de boas-vindas

9H - 9:30H

ABERTURA SOLENE

Diretor de Comunicação: Fábio Sena

Presidente da Câmara Municipal de Potiraguá: Raul de Dedé

Presidente da Câmara Municipal de Salvador: Carlos Muniz

Presidente da Câmara Municipal de Vitória da Conquista: Ivan Cordeiro

Prefeita de Conquista: Sheila Lemos

9:30H - 10:30H

PALESTRA

Estratégias digitais para o engajamento político

Palestrante: Gisele Meter

Consultora em Marketing e Comunicação Política na Estratégia Parlamentar

10:30H-11:30H

MESA REDONDA

Estratégias digitais para o engajamento político

Moderadora: Andréa Póvoas

1. Gisele Meter - Consultora em Marketing e Comunicação Política
2. Luiz Fernando Lima - Chefe da Assessoria de Comunicação da ALBA
3. Viviane Ferreira - Jornalista (TV Sudoeste)

11:30H - 12H

Intervenção da Plateia

12:00H - 14:00H

Intervalo para Almoço

14H - 15H

PALESTRA

A importância da TV, Rádio e Mídias Sociais para a comunicação legislativa

Palestrante: Mateus Boa Sorte - Jornalista e apresentador

15H - 16H

MESA REDONDA

A importância da TV, rádio e mídias sociais para a comunicação legislativa

Mediadora: Anuská Meireles

1. Osvaldo Lyra - Diretor de Comunicação da Câmara de Salvador
2. Victor Pinto - Jornalista político
3. Mateus Boa Sorte - Jornalista e apresentador
4. Almir Pereira - Diretor-Administrativo da Fundação Paulo Jakson

16H - 17H

Intervenção da Plateia

30 DE OUTUBRO

8H - 9H

Coffee Break

9H - 10H

PALESTRA

O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo

Palestrante: David Barroso (publicitário, jornalista)

10H - 11H

PALESTRA

Construindo a marca de um mandato parlamentar

Palestrante: Lucas Caires (publicitário, empresário)

11H - 11:30H

Apresentação da ASCOM da Câmara

12H - 14H

Intervalo para Almoço

14H - 15H

MESA REDONDA

Comunicação política como pilar da democracia

Mediador: Maciel Júnior

1. Fábio Sena – Diretor de Comunicação da Câmara de Vitória da Conquista

2. Moacyr Neves – Vice-presidente da Fenaj

3. Eduardo Lins – Chefe de Redação da TV Sudoeste

15H - 15:30H

Intervenção da Plateia

15:30H - 16:30H

PALESTRA

A importância da oratória para um bom exercício da
atividade legislativa

Palestrante: Évila Carrera

16:30H

Coffee break de encerramento e networking

16:30H - 17:30

Apresentação Cultural

Andreza Americano

Andreza Americano
é jornalista (Registro
Profissional nº
0007107/BA), com
especialização em
Ciência Política e
em Marketing
Político. Atua na
área da
comunicação e
redes sociais, com
experiência em



projetos voltados ao fortalecimento da relação entre sociedade e política. É também idealizadora e apresentadora do PodMeContar, podcast que traz conversas sobre diferentes temas da atualidade, valorizando informação clara e acessível.



Eduardo Lins

Eduardo Maurício Lins de Sousa é natural de Buerarema, sul da Bahia. Iniciou a carreira no rádio de Itabuna aos 17 anos de idade,

Handwritten notes and signatures in the bottom right corner, including a large stylized signature and several smaller initials.

atuando como repórter esportivo. É um dos pioneiros da televisão no interior do estado, onde começou como estagiário e depois repórter, editor e apresentador na TV Cabrália, à época emissora afiliada à Rede Manchete de Televisão. Em Itabuna também foi, por dois anos, repórter no jornal A Região. Em 1992 foi convidado para trabalhar na TV Subaé/Rede Bahia, afiliada à Rede Globo, em Feira de Santana, exercendo as



funções de repórter, apresentador, editor de texto e chefe de Reportagem. Em 2005 assumiu a chefia de Redação da TV Sudoeste, em Vitória da Conquista, onde está até hoje.

Gisele Meter

Consultora digital para perfis políticos. Fundadora da ESTRATÉGIA PARLAMENTAR e do PORTAL DO ASSESSOR. Psicóloga com MBA em



Marketing e pós-graduações em Influência Digital, Jornalismo Digital, Pesquisas eleitorais e Ciência Política. Mentora e consultora de equipes de comunicação de políticos em vigência de mandato. Foi responsável pela elaboração direta de estratégias digitais para mais de 22 campanhas eleitorais em diversos estados do país. Como escritora, publicou livros no Brasil e em Portugal que se concentram nas áreas de



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner, including a large signature and several smaller initials.

Comunicação
Política,
Consultoria e
Gestão. Possui
no Instagram
um dos perfis
mais influentes
sobre
comunicação e
marketing
político do país.

Viviane Ferreira

Formada em
Comunicação
Social/Jornalismo
pela Uesb,
especialização
em oratória pela
FGV, Viviane atua
como Repórter da
TV Sudoeste,
afiliada da Rede
Globo, e é
Mestranda em
Comunicação e
Patrimônio pela

Handwritten notes:
A large arrow pointing upwards and to the right.
Below it, three small scribbles or initials.

UFBA. Já ministrou Workshops de Oratória para empreendedores e políticos, realizou mentorias para gestores e treinamentos em empresas.



Lucas Caires

Publicitário de Formação, com MBA em Gestão Empresarial pela FGV e Pós em Conteúdo Digital pela PUC do Rio Grande do Sul. É Redator e Diretor de Criação com 20 anos de experiência, já criou para clientes nos

mercados do Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste, recebendo importantes prêmios como o Profissionais do Ano da Rede Globo, Prêmio Colunistas, Festival Lusófonos de Criatividade – Lisboa, Festival Mundial de Publicidade de Gramado, diversos troféus nos Festivais da APP – Associação dos Profissionais da Propaganda e Prêmio Show Up da Revista Meio&Mensagem. Na Comunicação Política, acumula experiência no atendimento de contas públicas e na coordenação



Handwritten signatures and initials:
no
F
B

de campanhas
para o Legislativo
e Executivo.

Matheus Boa Sorte

Matheus Boa
Sorte é
jornalista,
apresentador e
especialista em
oratória e
storytelling, com
passagem por
veículos como
TV Brasil, SBT, TV
A Crítica e Travel
Box Brasil.
Criador do
projeto *Boa
Sorte Viajante* e
de um canal no
YouTube com
mais de 820 mil
inscritos,
tornou-se

referência ao transformar experiências de viagens em narrativas inspiradoras. Na televisão, destacou-se por suas reportagens especiais sobre turismo e comportamento, sempre com olhar sensível e inovador. Além da atuação em rádio e TV, atua como educador e palestrante, promovendo técnicas de comunicação eficaz e narrativa envolvente para diferentes públicos e contextos.



David Barroso

Baiano de nascimento e mineiro de coração, natural de Vitória da Conquista - BA foi para Governador Valadares - MG, onde se formou em 2001 em Comunicação Social (Publicidade e Jornalismo). Especialista em Gestão Pública, construiu uma carreira sólida e multifacetada em comunicação governamental, coordenação de campanhas



eleitorais,
marketing
político e
publicidade
institucional. Ao
longo de 25
anos de
trajetória,
ocupou cargos
estratégicos em
prefeituras,
governos e
órgãos
legislativos.
Empresário e
fundador da
Conquista
Comunicação e
Marketing, já
atuou em
agências de
publicidade em
Governador
Valadares (MG)
e Vitória da
Conquista (BA).
Em 2025, o case
da campanha
“PrefeitAço do
Povo”,
coordenada em
Ipatinga, a 11ª



Handwritten signatures and initials:
R
F
B
B

maior cidade de Minas, foi reconhecido e selecionado pelo Compol, o maior evento de marketing político do Brasil, entre as 30 melhores campanhas eleitorais do país.

Atualmente, ocupa o cargo de Secretário de Comunicação da Prefeitura de Ipatinga - MG.

Évila Carrera

BÉvila Carrera é advogada, tendo atuado por mais de 15 anos na

advocacia
empresarial, é
especialista em
Comunicação,
palestrante
internacional e
fundadora da
única
Universidade
de Oratória do
Brasil, tendo
alunos em mais
de 23 estados
brasileiros, bem
como em
outros países
como França,
Portugal, Suíça
e Estados
Unidos. Já teve
a oportunidade
de mentorar
centenas de
profissionais da
mais diversas
áreas e líderes,
sobretudo
líderes políticos
os quais foram
todos exitosos
em suas
campanhas



[Handwritten marks and signatures]

eleitorais. Évila
Carrera é
escritora e
lançou
recentemente a
sua primeira
obra solo: o
Manual da
Oratória
Estratégica no
Brasil e em
mais 3 países.
Ela acredita que
é por meio da
comunicação
que se constrói
legado e vem
construindo o
seu legado não
apenas
compartilhando
o que sabe
como também
ajudando
outras pessoas
a se
evidenciarem e
a ecoarem a
sua VOZ no
mundo.

Matheus Souza

Advogado
Legislativo,
Mestre em
Direito, Pós-
Graduado em
Direito
Municipal, Pós-
Graduado em
Licitações e
Contratos, Pós-
Graduado em
Processo Civil,
Especialista em
Reforma e
Atualização de
Lei Orgânica
Municipal,
Regimento
Interno e
Código de Ética
e Decoro
Parlamentar,
Certificado em
processo
legislativo,
processo



regimental e
técnica
legislativa pelo
Senado Federal
e Câmara dos
Deputados,
Professor
Assistente de
Direito
Processual
Constitucional
da
Universidade
Católica do
Salvador (2024),
Professor da
Pós-Graduação
em Poder
Legislativo do
IBPOM,
Professor
convidado da
Pós-Graduação
em Direito -
UESB, Ex-
Subprocurador
Geral do
Município de
Vitória da
Conquista,
Palestrante em
cursos e



eventos para
Vereadores, Co-
autor do livro
“Direito
Municipal”
Ucsal (2024),
Membro da
Comissão de
Processo
Legislativo da
OAB-Bahia,
Membro
Julgador do
Tribunal de
Ética e
Disciplina da
OAB-Bahia.

Faça sua Inscrição

Sympla | Vagas Limitadas

Inscriva-se

Handwritten notes and signatures in blue ink, including an arrow pointing up and several illegible marks.



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA

CPF: 955.512.635-68

Certidão n°: 60808094/2025

Expedição: 10/10/2025, às 11:19:39

Validade: 08/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **955.512.635-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA
CPF: 955.512.635-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:17:29 do dia 10/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2026.

Código de controle da certidão: **8529.0C0C.F7F4.A6B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Handwritten marks and signatures in the bottom right corner, including a large 'Y' and several scribbles.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **955.512.635-68**

Nome: **NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **28/04/1979**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **28/09/1996**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:13:21** do dia **10/10/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **4E04.5DBF.2693.204A**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

Handwritten blue ink marks in the bottom right corner, including a checkmark, a scribble, and a signature.



UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE

RECONHECIDA PELA PORTARIA MINISTERIAL Nº 1037/92 DE 07 DE JULHO DE 1992



O Reitor da Universidade Vale do Rio Doce,

Professor Doutor Marcelo Marigo, tendo em vista o termo de colação de grau do Curso de Comunicação Social outorgado no dia 07 de maio de 2002

a Nilton David Barroso de Oliveira filho(a) de Nilton Pereira Barroso e de Maria Luciano de Oliveira Barroso nascido(a) a 28 de abril de 1979 em Bahia - Brasil confere-lhe o presente Diploma, de Bacharel para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas que lhe são inerentes ou lhe forem atribuídas pelas leis do país.

Governador Valadares (MG), 28 de outubro de 2002

Marcelo Marigo
DIRETOR DO CENTRO

Nilton David Barroso de Oliveira
GRADUANDO(A)

[Signature]
REITOR

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

Graduado: Nilton David Barroso de Oliveira RG: 07952193-80 - SSP-BA
Curso/Habilitação: Bacharelado em Comunicação Social - Hab: Jornalismo
Reconhecimento: Port. Min. 1.106/02 - D.O. Oficial 17/04/02
Registro: 01583 Lei: 9.394/96 Art. 48 §1º
Conclusão: 2001 Semestre: 2º

Governador Valadares, 28 de outubro de 2002

[Signature]
Denise Costa Chaves
Assessora de Graduação

[Signature]
Dizy Lúcia Ambrósio Soares
Divisão de Registro Acadêmico

UNIVERSIDADE VALE DO RIO DOCE - UNIVALE

Graduado: Nilton David Barroso de Oliveira RG: 07952193-80 - SSP-BA
Curso/Habilitação: Bacharelado em Comunicação Social - Hab: Publicidade e Propaganda
Reconhecimento: Port. Min. 1.106/02 - D.O. Oficial 17/04/02
Registro: 01483 Lei: 9.394/96 Art. 48 §1º
Conclusão: 2001 Semestre: 2º

Governador Valadares, 28 de outubro de 2002

[Signature]
Denise Costa Chaves
Assessora de Graduação

[Signature]
Dizy Lúcia Ambrósio Soares
Divisão de Registro Acadêmico

[Handwritten marks]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPATINGA
Gabinete do Prefeito
ESTADO DE MINAS GERAIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Ipatinga, por meio da Secretaria Municipal de Governo, atesta, para os devidos fins, que o profissional Nilton David Barroso de Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 955.512.635-68, possui comprovada capacidade técnica, habilidades e competências nas áreas de Comunicação, Marketing, Gestão Pública, Endomarketing e Comunicação Política Eleitoral.

O referido profissional atua junto a esta Administração Municipal, desempenhando com excelência atividades relacionadas à elaboração e execução de estratégias de comunicação institucional, planejamento e coordenação de campanhas publicitárias e informativas, consultoria em gestão pública e comunicação interna (endomarketing), bem como assessoria e consultoria em comunicação política e eleitoral.

Durante o período de sua atuação, o Sr. Nilton David Barroso de Oliveira demonstra elevada competência técnica, comprometimento, ética profissional e resultados significativos nas ações desenvolvidas, contribuindo de forma relevante para o fortalecimento da comunicação pública e da imagem institucional da Prefeitura de Ipatinga.

Por ser verdade e a pedido do interessado, firmo o presente Atestado de Capacidade Técnica para que produza os efeitos legais que se fizerem necessários.

Ipatinga, aos 07 de outubro de 2025.


EVERTON RODRIGUES CAMPOS
Secretário Municipal de Governo





064
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA


Vitória da Conquista — BA, em 20 de outubro de 2025.

CI 279/2025 – Compras Diretas e Licitações

Ilmo. Sr. Flávio Farias de Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal

ASSUNTO: Parecer Jurídico

Em conformidade com o art. 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021, encaminho em anexo o processo licitatório nº 073/2025, Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação direta para Palestra “O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo”, no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), para sua análise e emissão de parecer jurídico.


Fabiano Fontes Meira
Agente de Contratações
Decreto 4490/2024





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

065

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 073/2025.

INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO N° 037/2025

1. Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA (CPF: 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, a ser realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

Parecer favorável com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

1 - DO RELATÓRIO

O presente processo administrativo foi encaminhado a este Procurador para análise e aprovação de solicitação oriunda do Processo Administrativo n° 073/2025, cujo objeto consiste na Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA (CPF: 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, a ser realizado pela Câmara

[Handwritten signatures and initials]



[Handwritten initials]

Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE)

Os autos foram regularmente instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Documento de Formalização de Demanda
2. Descrição do contratado
3. Autuação do Processo Licitatório
4. Dotação orçamentária
5. Declaração dos valores
6. Termo de Referência
7. Autorização de abertura de processo licitatório
8. Razão da escolha do contratado
9. Programação do evento
10. Comprovantes, certidões e atestados de capacidade técnica
11. Solicitação do Parecer Jurídico.

É o relatório. Passo a opinar.

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA

Este opinativo não se manifestará sobre os aspectos técnicos e orçamentários do procedimento em epígrafe, restringindo-se tão somente à análise jurídica da contratação postulada.

Com efeito, será examinada a adequação do procedimento administrativo instaurado à legislação pátria e a documentação colacionada aos autos, nos termos do § 4º do art. 53 da Lei n. 14.133/2021.



2.1 - DA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART. 74, INCISO III, ALÍNEA "F", DA LEI N. ° 14.133/2021.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

As exceções consistem nas contratações diretas por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n. ° 14.133/2021.

In casu, impende registrar o cabimento da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei 14.133/2021, por se tratar de inscrição de servidores em treinamento. Senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

068

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
 - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
 - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
 - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
 - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
 - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

2.2 - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. JURISPRUDÊNCIA E DOCTRINA

Sobre o tema, destaca-se a Súmula 252 do Tribunal de Contas da União:

Súmula 252: A inviabilidade de competição para contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da lei 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

Nesse sentido, já se pronunciou o Tribunal de Contas da União na Decisão 439/1998, do Plenário, referente ao Processo TC 000.830/98-4:

O Tribunal Pleno, diante das razões expostas pelo Relator, decide:



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

069

(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

1. considerar que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93;

O serviço técnico profissional especializado, como o próprio nome sugere, resulta da conjugação de três elementos: a) técnico; b) profissional e c) especializado, a seguir identificados:

- O serviço técnico que difere do serviço de natureza comum - objeto de licitação pública -, exige, em síntese, a especialização, o toque pessoal, a particular experiência que implica no viés subjetivo da contratação, bem como na aplicação de metodologia própria e caráter científico;

- O serviço será profissional quando constituir-se objeto de uma profissão, ressalvando que a profissionalidade exige habilitação específica para a sua prestação, ou seja, o desenvolvimento das competências necessárias para o exercício de uma profissão;

- O serviço especializado, por sua vez, significa uma capacitação diferenciada, extraordinária, não disponível a qualquer profissional de conhecimento médio, mas sim, apenas àqueles capazes de solucionar problemas e dificuldades complexas.

Muito embora o texto supracitado se refira à antiga Lei n.º 8.666/93, entendemos ser plenamente aplicável à nova Lei de Licitações, porquanto o inciso II do artigo 25 da antiga lei faz referência à possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

Tal entendimento encontra-se plenamente aplicável, portanto, à hipótese da linha "f" do inciso III do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, que fala da contratação de serviços

R
f
f



pp



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br
 @camaravc
 Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

070
(77) 3086-9600

**RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA**

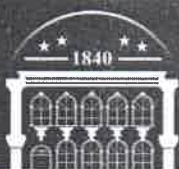
técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização para realização de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, são exigidos três requisitos para a contratação por inexigibilidade: o serviço técnico seja um daqueles previsto na Lei de Licitações; que o serviço seja de natureza singular e que haja notória especialização do contratado.

No que se refere à singular natureza do serviço, ainda que não esteja contemplada na nova lei de licitação, seguimos a orientação de que tal requisito se encontra implícito na contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializados. A singularidade diz respeito ao caráter incomum do objeto, insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos previstos no processo licitatório. Essa condição excepcional requer uma seleção de profissional ou empresa de notória especialização para a execução satisfatória do objeto contratual, que afasta, por consequência, a execução mecânica ou meramente protocolar.

Esse entendimento encontra abrigo em orientação sumular do Tribunal de Contas da União (Súmula 039), que veio a reboque da sua vasta jurisprudência a respeito dessa matéria e que ainda se encontra fortemente válido, a despeito de ter sido editado à luz da Lei n.º 8.666/93.

Demais disso, o conceito de singularidade não deve abranger apenas o único, inédito ou exclusivo, mas também aquele que se afasta do corriqueiro, ou do dia-a-dia da Administração Pública, compreendendo uma situação diferenciada, com acentuado nível de segurança e cuidado e, exatamente por isso, se mostra especial e o mais adequado à pretensão da Administração.



Pelo bem de nossa **gente!**

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

073
(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

2.3 - DA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O EVENTO. JUSTIFICATIVA

No caso trazido à apreciação, a Diretoria Administrativa apresentou a seguinte justificativa para a contratação da palestrante Évila Deveza Santos Carreira, para a participação no evento organizado pela Casa:

“Considerando que o evento irá debater o papel da comunicação na atuação parlamentar e o acesso à informação para a população, e que terá dentro os palestrantes a profissional EVILA DEVEZA SANTOS CARREIRA, profissional capacitada e experiente na área de comunicação e oratória, como demonstrado na proposta comercial anexa a este processo”

Prossegue:

“Evidencia-se que, em se tratando de palestras, que são eventos formatados com abordagem diferenciada e personalizada, conforme a necessidade e o objetivo a ser alcançado, visando desenvolver novas habilidades ou transmitir determinado conhecimento, não são, portanto, passíveis de licitação, pois derivam de uma atuação de “transmissão de conhecimento”, não podendo ser definidas de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Assim, não há possibilidade de delimitar critérios que permitam a comparação/competição, com eventuais palestras existentes no mercado”

Tratando-se de trabalho relativo a treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, o objeto se insere na definição de serviço técnico profissional especializado, contida no inc. III, do art. 74, da Lei n. ° 14.133/2021.

Cuida-se, portanto, de qualificação que redundará em benefícios à Câmara Municipal de Vitória da Conquista e seus trabalhos.



Pelo bem de nossa gente!

camaravc.ba.gov.br

@camaravc

Câmara de Vitória da Conquista

2.4 - DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, JUSTIFICATIVA DE PREÇOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei n.º 14.133/21:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, esta se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para os exercícios futuros.

2.5 - DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO DO EXTRATO NO DIÁRIO ELETRÔNICO

É de se ressaltar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





Diante desse cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado no Diário Eletrônico deste.

2.6 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO POR MEIO DE NOTA DE EMPENHO EM SUBSTITUIÇÃO AO TERMO DE CONTRATO. ART. 95, INC. I, DA LEI N. ° 14.133/21

O inciso I do artigo 95 da Lei n. ° 14.133/21 permite que, nos casos de contratação de objetos que se enquadram na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, o instrumento de contrato venha a ser substituído por outro documento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

Nessa senda, imperioso reconhecer a desnecessidade da formalização do pacto através de instrumento de contrato, pois a quantia da presente contratação está dentro do limite estabelecido para o que se considera pequeno valor para dispensa de licitação (inciso II do artigo 75 da Lei n. ° 14.133/2021), de modo que a Administração pode materializar o negócio jurídico por outros instrumentos hábeis.

Não é por outro motivo que a Orientação Normativa n° 21, de 01 de junho de 2022, exarada pela própria consultoria jurídica da União especializada virtual de aquisições - órgão da AGU -, estabelece que *"nas contratações decorrentes da Lei n° 14.133/2021, independentemente do objeto, do prazo de vigência, do parcelamento do fornecimento, da existência ou não de obrigações futuras e da forma empregada para selecionar o contratado (processo licitatório, contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação), será possível substituir o instrumento de contrato por instrumentos mais simples sempre que o contrato possuir valor inferior aos limites para a dispensa de licitação em razão do valor (art. 75 incisos I e II)"*.





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

074
(77) 3086-9600

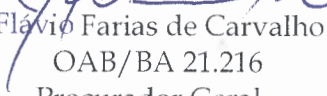
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

3 - CONCLUSÃO

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, este Procurador opina favoravelmente a contratação da Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA (CPF: 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, a ser realizado pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), por estar em conformidade com as condições insculpidas no PAD 072/2025, e com os termos do art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021.

É o nosso Parecer;

Vitória da Conquista, em 22 de outubro de 2025.


Flávio Farias de Carvalho
OAB/BA 21.216
Procurador Geral







Pelo bem de nossa gente!

 camaravc.ba.gov.br

  @camaravc

 Câmara de Vitória da Conquista



075

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

DESPACHO

Processo Licitatório n.º 073/2025
Inexigibilidade de Licitação n.º 037/2025

Art. 74, III, alínea "f" da Lei n.º 14.133/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, com sede na rua Coronel Gugé, n.º 150, Centro, CEP 45.000-510, em Vitória da Conquista - BA, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.645.717/0001-03, neste ato representada por seu PRESIDENTE, o Sr. Ivan Cordeiro da Silva Filho, RESOLVE, realizar a contratação por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, observando o que segue:

CONSIDERANDO a necessidade de contratação direta do Jornalista e Publicitário Nilton David Barroso Oliveira (CPF 955.512.635-68) para ministrar, de forma presencial, a palestra intitulada "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30 de outubro de 2025, durante o I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, a ser realizado no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), nos dias 29 e 30 de outubro de 2025.

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no inciso XXI do art. 37 que estabelece o obrigatório procedimento licitatório sempre que a Administração pretender adquirir um bem, contratar uma obra ou serviço de engenharia, alienações, concessões ou desfazimento de um bem, salvo os casos previstos em Lei:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações)

CONSIDERANDO os termos do art. 74, III, alínea "f", da Lei n.º 14.133/2021;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
[...]

076

(77) 3086-9600

RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA



Câmara Municipal
Vitória da Conquista

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: [...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

CONSIDERANDO o parecer jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vitória da Conquista opinando favoravelmente a contratação.


CONSIDERANDO que Nilton David Barroso Oliveira, inscrito no CPF sob o nº 955.512.635-68, trata-se de um profissional com notória especialização profissional, atendendo aos requisitos exigidos no presente processo.

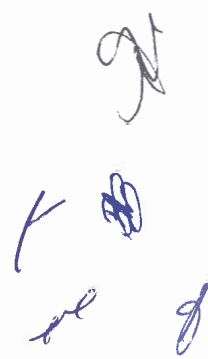
CONCLUINDO, então, pela inexigibilidade de licitação para Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025 promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditório do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE), serviço a ser realizado por Nilton David Barroso Oliveira, inscrito no CPF sob nº 955.512.635-68), uma vez que este profissional preenche os requisitos necessários para ministrar treinamento e aperfeiçoamento profissional, enquadrando-se, assim, nos preceitos do artigo supramencionado.

DETERMINO a adjudicação e homologação, da Inexigibilidade nº037/2025, em conformidade com o art. 71, I, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

PROVIDENCIE-SE a publicação deste ato, prosseguindo-se com os demais atos atinentes à celebração do contrato administrativo decorrente.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente Câmara Municipal





Câmara Municipal
Vitória da Conquista

077
(77) 3086-9600
RUA CORONEL GUGÉ - 150,
BAIRRO CENTRO, CEP 45000-510
VITÓRIA DA CONQUISTA - BA

Processo Licitatório N.º 073/2025
Inexigibilidade de Licitação N.º 037/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 037/2025.

CONTRATADO: NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 955.512.635-68.


OBJETO: Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", ministrada pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
3.3.9.0.36.00.000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 23 de outubro de 2025.


Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente





PARENTERAIS.

Esclarecimento:

À FUNDAÇÃO PÚBLICA DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Seguindo o prazo legal, solicitamos esclarecimentos a presente LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, 023/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTINUA, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS

O item 1.1.1 do termo de referência "CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO Descrição: Bomba de infusão volumétrica para uso hospitalar. Características técnicas: "Registro mínimo dos últimos 10.000 eventos", tal característica somente se aplica a um único modelo de equipamento no mercado, dessa forma solicitamos a revisão e correção para que não haja prejuízo e ampla participação de demais fornecedores.

Outro item a ser solicitado esclarecimento, trata do descritivo "EQUIPO SANGUE E HEMODERIVADOS" onde foi descrito "câmara graduada com capacidade de no mínimo 100 ml", tal informação não é característica dos fornecedores do mercado de bombas de infusão, dessa forma solicito revisão do mesmo.

Resposta:

Em resposta ao esclarecimento a responsável técnica Tâmara Temoteo encaminhou no dia 22 de outubro de 2025 às 14h59 através do e-mail: licitacoes.fsvc@gmail.com a resposta para o questionamento conforme segue abaixo:

Senhores,

Em resposta a solicitação de esclarecimento referente a LICITAÇÃO na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, 023/2025, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR - EQUIPOS PARA BOMBA DE INFUSÃO CONTÍNUA, COM CESSÃO EM REGIME DE COMODATO DE BOMBAS DE INFUSÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS, informamos que no item 1.1.1 do termo de referência "CARACTERÍSTICA DOS EQUIPAMENTOS COM CESSÃO DE REGIME DE COMODATO Descrição: Bomba de infusão volumétrica para uso hospitalar. Características técnicas: "Registro mínimo dos últimos 10.000 eventos" **será corrigido solicitando a exclusão da descrição dos últimos 10.000 eventos**, incluindo "Registro mínimo dos últimos logs"

E quanto ao questionamento do "EQUIPO SANGUE E HEMODERIVADOS" onde foi descrito "câmara graduada com capacidade de no mínimo 100 ml" **vamos solicitar alteração para "EQUIPO SANGUE E HEMODERIVADOS" "câmara graduada com informação do volume mínimo e máximo"**

Diante da correção a ser realizada, vamos solicitar a **suspensão** do processo em andamento para posterior adequação e publicação.

O pedido de esclarecimento e a resposta constam no link abaixo: https://drive.google.com/open?id=1CEJHL6H1n2UxnWc8iHuKqBv_oKKM9wJ-&usp=drive_fs

Vitória da Conquista, 22 de outubro de 2025.

Maria de Fátima Santos de Oliveira
Pregoeira/agente de contratação designada
PE 023/2025 – II CONVOCÇÃO

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 026/2025 -
CMVC**

Processo Licitatório N.º 062/2025

Dispensa de Licitação N.º 026/2025

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

ADJUDICO E HOMOLOGO em conformidade com o art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Dispensa de Licitação n.º 026/2025.

ADJUDICADA: MALU MERCANTIL DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA, inscrita no CNPJ.: 37.883.352/0001-42.

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) cafeteira elétrica industrial, semiautomática, visando atender às necessidades operacionais da Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 5.923,50 (cinco mil novecentos e vinte e três reais e cinquenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Publique-se, registre-se, e intime-se, com o cumprimento das formalidades legais.

Vitória da Conquista, em 23 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente
Câmara Municipal de Vitória da Conquista

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º
037/2025 -CMVC**

Processo Licitatório N.º 073/2025

Inexigibilidade de Licitação N.º 037/2025

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
(Art. 71, inciso IV da Lei n.º 14.133/2021)

HOMOLOGO E ADJUDICO em conformidade com o Art. 71, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada e em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021, considerando o Parecer Técnico Jurídico, acostado nos autos, conforme exigência do art. 72, inciso III, do mesmo diploma legal, que atesta que foram cumpridas as exigências legais, referente ao Ato de Inexigibilidade n.º 037/2025.

CONTRATADO: NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF n.º 955.512.635-68.

OBJETO: Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", ministrada pelo Jornalista e



Publicitário, NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso III, "f", da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Vitória da Conquista, em 23 de outubro de 2025.

Ivan Cordeiro da Silva Filho
Presidente da CMVC
Autoridade Competente

TERMO DE APOSTILAMENTO

EXTRATO DO OITAVO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N.º 105/2012

Tendo em vista a previsão do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93, e o quanto dispõe a Cláusula Quarta do Contrato nº 105/2012, de Locação de Imóvel, firmado entre o **MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA** e **DEVANEDY BRITO DANTAS**, faz-se necessário o reajuste de preços nos seguintes termos: Fica reajustado o valor mensal pago pela locação do imóvel, objeto do contrato nº 105/2012, com base no Índice Geral de Preço do Mercado – (IGPM) da Fundação Getúlio Vargas, passando R\$ 1.060,10 (mil e sessenta reais e dez centavos) para R\$1.089,99 (mil e oitenta e nove reais e noventa e nove centavos). **RODRIGO CARDOSO BULHÕES** - Secretário Municipal de Finanças e Execução Orçamentária.

INTIMAÇÃO E CITAÇÃO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO - N.º 039/2025

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N.º 039/2025
(Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza -- ISSQN)

Sujeito Passivo: **M R MATOS EMPREEND. E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA**
Inscrição Municipal n.º: 612967
CNPJ N.º: 43.693.953/0001-95
Intimação Fiscal n.º: 205/2025
Período da fiscalização: outubro/2021 a agosto/2025
Endereço: AVN. JURACY MAGALAES, N.º 3340 A – SALA 211
LOTE MORADA DOS PASSAROS EDIF CENTRO EMPL MUTIPLAC

A Gerência de Fiscalização do ISSQN, em cumprimento ao disposto no Art. nº 242, Inciso III da Lei Complementar nº 2.645/2022, **INTIMA** o sujeito passivo acima identificado para se fazer presente, em dia útil e em horário normal de atendimento, à sede da Secretaria Municipal de Finanças e Execução Orçamentária, localizada à Praça Joaquim Correia, nº 55, Centro, neste município, para ciência dos termos da Intimação Fiscal a seguir identificada, considerando que após diligências implementadas pelo fisco municipal o contribuinte não foi localizado no domicílio fiscal registrado.

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no dia seguinte ao da publicação do edital no Diário Oficial do Município, conforme determina o Art.243, Inciso III da Lei Complementar nº

2.645/2022.

Vitória da Conquista (Ba), 22 de outubro de 2025.

José Donizete de Souza
Agente de Tributos
Matrícula n.º 02306-4

Ricardo Gomes Menezes
Gerente de Fiscalização
Matrícula n.º 308301

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMC N.º 004, DE 23 DE OUTUBRO DE 2025.

APROVA OS PARECERES TÉCNICOS ENCAMINHADOS PELO NÚCLEO DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO, REFERENDANDO O TOMBAMENTO DOS BENS LISTADOS EM ANEXO.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA (CMC)**, em reunião extraordinária realizada no dia 23 de Outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei de criação, Lei Complementar nº 2.106 de 11 de outubro de 2016.

CONSIDERANDO a deliberação sobre os pareceres técnicos elaborados pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e encaminhados a este Conselho, propondo o tombamento de patrimônios edificados do Centro Histórico de Vitória da Conquista;

CONSIDERANDO que, em nível local, o decreto 18.918, de 24 setembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 707/93, e instituiu normas sobre tombamento de bens móveis e imóveis situados no território do Município, é o instrumento legal que ampara esta proposta;

CONSIDERANDO que o Art. 2º deste Decreto prevê que o Poder Executivo Municipal atuará em conjunto com o Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município e com o Conselho Municipal de Cultura;

CONSIDERANDO que cabe ao Conselho Municipal de Cultura analisar os pareceres e submeter à plenária para votação;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os pareceres técnicos encaminhados pelo Núcleo de Preservação do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do Município, referendando o tombamento dos bens listados em anexo.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 23 de outubro de 2025.

Washington George Rodrigues Cirne
Presidente do Conselho Municipal de Cultura (CMC)

ANEXO

Prédio da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista;
Edifício da Antiga Câmara de Vereadores (atual Memorial Manoel Fernandes de Oliveira);
Casa das Artes (atual Centro de Convivência do Idoso);
Solar dos Fonseca;
Solar dos Ferraz.

ERRATAS E RETIFICAÇÕES

dom.pmvc.ba.gov.br

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 000037/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Entrar

Local: Vitória da Conquista/BA Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Unidade compradora: 14645717000103-001 - Câmara Municipal De Vitória da Conquista

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 28/10/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14645717000103-1-000069/2025 Fonte: E & L PRODUcoes DE SOFTWARE LTDA

Objeto:

Palestra "O estrategista invisível: a importância da comunicação no Legislativo", no dia 30/10/2025, na modalidade presencial, ministrado pelo Jornalista e Publicitário, NILTON DAVID BARROSO OLIVEIRA, (CPF 955.512.635-68), a ser realizada no I Encontro de Comunicação Legislativa, promovido pela Câmara Municipal de Vitória da Conquista, nos dias 29 e 30 de outubro de 2025, no auditorio do Centro Municipal de Atendimento Especializado (CEMAE).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 3.000,00

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado
1	SERVIÇO DE PALESTRA	1	R\$ 3.000,00

Exibir 5

1-1 de 1 itens

Página 1

< Voltar



Versão: Lei nº 14.133/2021 do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em um ato eletrônico oficial destinado à divulgação e centralização de informações sobre licitações e contratos administrativos, a ser realizada em modalidade de contratação direta legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.


É válido para Câmara Municipal de Vitória da Conquista, no âmbito da Unidade Administrativa nº 001, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03, inscrita no CNPJ nº 14.645.717/0001-03.

O presente documento descreve o ato de contratação direta legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para a contratação de prestação de serviços de comunicação legislativa, a ser realizada em modalidade de contratação direta legal, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

[Handwritten signatures and initials]

Atenção: a fim de proporcionar a continuidade das informações e das atividades previstas
na Lei nº 10.162/2001, a partir de 01/01/2002, o PNC PIS/COFINS da Lei nº 10.162/2001, em
conformidade com a legislação em vigor, encontra-se em vigor.

 <https://portal.servicos.gestao.gov.br>

 0800 878 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

Lin
T 2013

Com o intuito de garantir a continuidade das informações e das atividades previstas





